CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LIDA NA SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA: 17/02/04
Edson Bastos Bessa
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 072, DE 16 DE SETEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre o direito do consumidor residencial de não ter suspenso o fornecimento de água tratada nos dias em que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, no uso das suas atribuições legais, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, APROVOU a seguinte

LEI:

Art. 1º. É garantido aos consumidores residenciais de água tratada no Município, nos casos de falta de pagamento de contas vencidas da respectiva companhia fornecedora ou concessionária, o direito de não ter cortado o serviço nas sextas-feiras, sábados, domingos e feriados, bem como no último dia útil que anteceda a feriado.

Art. 2º. Aos consumidores residenciais de água tratada no Município fica garantido o direito de pagar contas vencidas da respectiva companhia fornecedora concomitantemente ao corte de serviços ou imediatamente após este corte.

Parágrafo Único. Para a efetivação do direito previsto no "caput" deste artigo, a empresa possibilitará o pagamento por qualquer meio, inclusive diretamente ao encarregado pelo corte dos serviços.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 2003.

Afrânio Pereira Júnior
Prefeito em Exercício